



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 380 – São Francisco do Oeste/RN, Quinta-Feira – 08 de agosto de 2024.

IMPrensa Oficial do Município de São Francisco do Oeste/RN

EDITADO PELO GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL
ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO – VEREADORES

CÍCERO GOMES DE FREITAS – PRESIDENTE
VALCIMAR FERREIRA DE PAIVA – VICE-PRESIDENTE
RAIMUNDO SOUZA DA SILVA – 1º SECRETÁRIO
ANTÔNIO GESSÉ DE FREITAS – 2º SECRETÁRIO
CLEIDE SANTANA DANTAS DA SILVA
FRANCISCO ERIVANALDO DIAS DINIZ
GENIOSMO CAMPOS PINHEIRO DE MORAIS
MARIA JUBERLÂNGIA DA SILVA
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS JÚNIOR

1 – GABINETE DO PREFEITO

- Decreto Nº 307/2024

2 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços

3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Edital De Chamamento Público Nº 002.2/2024 - Divulgação Preliminar dos Habilitados
- Edital De Chamamento Público Nº 003.2/2024 - Divulgação Preliminar dos Habilitados



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 380 – São Francisco do Oeste/RN, Quinta-Feira – 08 de agosto de 2024.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 307/2024

São Francisco do Oeste/RN, de 07 de agosto de 2024.

Regulamenta a folga compensatória de servidores públicos municipais em virtude do trabalho realizado no dia D de mobilização da Campanha de Vacinação Antirrábica, da Secretaria de Saúde do Município de São Francisco do Oeste.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA, Prefeito Constitucional do Município de São Francisco do Oeste/RN, neste Estado, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando que a raiva é uma infecção viral aguda que pode acometer animais e seres humanos, que contraem a doença por uma mordida causada por animais infectados.

Considerando a Campanha Nacional de Vacinação Antirrábica como mobilização para que estados e municípios possam intensificar a vacinação dos animais.

Considerando que se faz necessário nova mobilização por parte do município de São Francisco do Oeste como meta a atingir os índices de vacinação da Campanha Nacional Antirrábica.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o procedimento para a concessão de uma folga compensatória dos servidores públicos municipais pelos serviços prestados em virtude de sua participação no dia D de mobilização da Campanha de Vacinação Antirrábica, que ocorrerá no sábado dia **10 de agosto de 2024**.

- **ODIRLEI ESTEVAO LEITE**
- **TIAGO MARCELO DE FREITAS SILVA**
- **VANDERSON RODRIGUES DE SOUSA**
- **WALLACE DE CALDAS MARTINS**

Art. 2º - Para que o servidor público possa gozar da folga compensatória, deve ser obedecida a seguinte tramitação:

I - Os servidores públicos deverão apresentar requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração emitida e assinada pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - O requerimento a que se refere o inciso anterior deverá ser apresentado do primeiro ao terceiro dia útil após a campanha mencionada;

III - Após a conferência da declaração emitida e verificada a sua conformidade, o Departamento de Recursos Humanos promoverá contato com a Secretaria ou Chefia imediata do servidor público para que, em conjunto, estabeleçam quais as datas serão concedidas as folgas compensatórias, ante o requerimento do servidor;

IV - As datas da folga compensatória serão registradas em livro de ponto ou sistema eletrônico, após aprovação do Departamento de Recursos Humanos e Chefia imediata, baseado na conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal para que não haja prejuízo na continuidade da prestação dos serviços públicos;

Art. 3º - O trabalho que será realizado no dia **10/08/2024 (sábado)**, durante a Campanha de mobilização, independentemente da quantidade de horas, equivale a um período de **01 (um) dia** não consecutivo de folga compensatória.

Art. 4º - A folga compensatória adquirida deve ser gozada no período máximo de um mês, contados do deferimento do requerimento, cabendo ao servidor público apresentar o requerimento no prazo previsto no inciso II, do artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º - Fica proibida a Administração Pública do Poder Executivo Municipal conceder folga compensatória em dia que o servidor público não tenha que cumprir expediente.

Art. 6º - Compete exclusivamente à Administração Municipal tomar as medidas quanto à substituição do servidor público em gozo de folga compensatória prevista neste Decreto.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Raimundo de Freitas – Gabinete do Prefeito de
São Francisco do Oeste/RN, aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2024.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 380 – São Francisco do Oeste/RN, Quinta-Feira – 08 de agosto de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, declara sob pena da lei, que a Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, sediada na Rua São Francisco, nº. 64, Centro, pessoa jurídica de direito público da administração direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.154.015/0001-16, adere de forma parcialmente a Ata de Registro de Preços originária do Pregão Eletrônico nº 6/2023, instaurado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍZIA FLORESTA/RN**, destinado à aquisição de veículos 0km, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados:

EMPRESA VENCEDORA: STA CAMINHÕES RN VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 02.635.912/0001-92

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QDE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	<p>Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgoneta Veículo furgoneta original de fábrica, 0 km, adaptado para AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO. A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço ou monobloco. Chassi: Comprimento total de, no mínimo, 5,140 mm; distância entre os eixos de, no mínimo, 3.200 mm; Altura Interna mínima do salão de atendimento de 1.300 mm, capacidade volumétrica de 10,5m³. tração traseira, Motorização: Dianteiro; 4 cilindros, combustível diesel, potência mínima de 114 cv; tanque de combustível com capacidade mínima de 69 litros. Sistema de freio com Sistema ABS nas quatro rodas; Air-Bag para os ocupantes da cabine. Direção assistida Hidráulica e/ou Elétrica. Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN.</p> <p>Adaptação: Altura interna do veículo deve ser original de fábrica. O pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento. Sistema Elétrico deve ser original do veículo, com montagem de bateria de no mínimo 60 Ah do tipo sem manutenção, mínimo 12 volts. O Sistema elétrico dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores. As tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A iluminação do compartimento de atendimento deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mínimo 4 luminárias, instaladas no teto, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação externa deverá contar com holofote tipo farol articulado regulado manualmente na parte traseira da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical. Deverá possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, SAE J595 e SAE J845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1, para o Sinalizador Luminoso Frontal Principal. Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mínimo de 3 tons distintos; Sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 1 metro de no mínimo 100 dB @13,8 Vcc; Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos Sistemas de sirenes eletrônicas com um único autofalante. Sistema portátil de oxigênio completo, mínimo 3 L. Sistema de</p>	UND	01	340.000,00	340.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 380 – São Francisco do Oeste/RN, Quinta-Feira – 08 de agosto de 2024.

<p>radiocomunicação em contato permanente com a central reguladora. Na região da bancada, deverá existir uma régua e possuir: fluxômetro, umidificador para O2 e aspirador tipo Venturi, c/ roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfriamento/aquecimento. O compartilhamento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartilhamento do paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sistema de Ar Condicionado, com aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mínimo de 15.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no mínimo 1.900 mm de comprimento, com a cabeceira voltada para frente; com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, suporta peso mínimo de 100 Kg e acompanham colchonete. Deverão ser apresentados: Autorização de Funcionamento de Empresa do Fabricante e Registro ou Cadastramento dos Produtos na Anvisa; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório devidamente credenciado. As paredes internas, piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado com fibra de vidro laminadas ou Acrilonitrila Butadieno Estireno auto-estinguível, ambos com espessura mínima de 3mm, moldados conforme geometria do veículo, com a proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática. O balaústre deverá ter 2 pega mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comprimento através de parafusos e com 2 sistema de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro e plasma. Armário superior para objetos, em um só lado da viatura, em ABS auto-estinguível, ou PRFV (plástico resistente de fibra de vidro) ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar). As portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deve prever: Dimensionar o espaço interno, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas, garantia de 12 meses sem limite de km, 1º emplacamento em nome da prefeitura. Fornecer de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por cruzes e palavra Ambulância no capô, vidros laterais e traseiros, bem como, as marcas do Governo Federal, SUS e Ministério da Saúde.</p>				
---	--	--	--	--

São Francisco do Oeste/RN, 07 de agosto de 2024

Lusimar Porfírio da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 380 – São Francisco do Oeste/RN, Quinta-Feira – 08 de agosto de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002.2/2024 - EDITAL DE APOIO ÀS DEMAIS ÁREAS CULTURAL POR MEIO DE SELEÇÃO DE PROJETOS A PARTIR DE RECURSOS REMANESCENTES DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁREAS CULTURAL.

DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DOS HABILITADOS

PROJETO	CATEGORIA	PONTUAÇÃO	RESULTADO PRELIMINAR
II FESTIVAL DE CAPOEIRA ENCONTRO DOS BERIMBAUS DO OESTE	CAPOEIRA	77	APROVADO
EXPOSIÇÃO AFRO-NORDESTINA DE ARTESANATO NAS ESCOLAS DE SÃO FRANCISCO DO OESTE: UMA PRODUÇÃO A PARTIR DOS SABERES DO INTERIOR POTIGUAR	ARTESANATO	77	APROVADO
CURSO DE REDAÇÃO PARA O ENEM	LEITURA, ESCRITA E ORALIDADE	79	APROVADO
LIVRO LABIRINTO	LEITURA, ESCRITA E ORALIDADE	71	NÃO APROVADO (A CATEGORIA DE LEITURA, ESCRITA E ORALIDADE CONTAVA APENAS COM 1 VAGA)

São Francisco do Oeste, 07 de agosto de 2024.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003.2/2024 - EDITAL DE APOIO AO SETOR AUDIOVISUAL POR MEIO DE SELEÇÃO DE PROJETOS A PARTIR DE RECURSOS REMANESCENTES DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL.

DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DOS HABILITADOS

PROJETO	CATEGORIA	PONTUAÇÃO	RESULTADO PRELIMINAR
DOCUMENTÁRIO: ORIENTAÇÕES PARA O COMBATE E PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS	AUDIOVISUAL	63	APROVADO
DOCUMENTÁRIO: FESTA DO PADROEIRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	AUDIOVISUAL	66	APROVADO
DOCUMENTÁRIO: HISTÓRICO DA RÁDIO COMUNITÁRIA METAMORFOSE FM 104,9	AUDIOVISUAL	78	APROVADO

São Francisco do Oeste, 07 de agosto de 2024.

Fim do Diário Oficial - Edição N.º 380 de 08 de agosto de 2024 com 4 págs.